



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

**LEI Nº 2001 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Dispõe sobre a atualização do Plano Diretor de Turismo e dá outras providências.

**CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE,**  
Prefeito do Município de Santa Cruz da Conceição, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Plano Diretor de Turismo de Santa Cruz da Conceição é um instrumento de planejamento capaz de orientar o desenvolvimento econômico, político e social do turismo no Município, visando à melhoria das condições de vida de sua população, com inclusão social e respeito ao meio ambiente.

**Art. 2º** - O presente Plano Diretor de Turismo de Santa Cruz da Conceição determina que a missão do município em relação à atividade turística será a de proporcionar experiências memoráveis integrando a represa Dr. Euclides Morelli, completa estrutura de lazer e serviços de qualidade para moradores e turistas, a partir de diversificada oferta turística e produtos turísticos competitivos, buscando consolidar-se como principal destino de esportes aquáticos, diversificando as opções de lazer e entretenimento, e com respeito a todas as dimensões da sustentabilidade e a acessibilidade.

**DOS OBJETIVOS, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA**

**ART 3º** - Tem como finalidade orientar a atuação da administração pública e da iniciativa privada, segundo os imperativos da democracia e da justiça social, sendo este um instrumento de implantação da atribuição do Departamento Municipal de Esportes, turismo e Lazer conforme Lei nº 1.680 de 21 de agosto de 2013, a qual possibilita em seu Artigo 2º a formulação, coordenação e execução das políticas e planos voltados para atividades turísticas do Município.





## Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

**Art. 4º** - Esta Lei faz a revisão do Plano de 2018 e estabelece as diretrizes, projetos, objetivos e prazos na forma do Plano Diretor de Turismo em Anexo.

**Art. 5º** - A participação da sociedade nas decisões do Município, no aperfeiçoamento democrático das suas instituições e no processo de gestão e planejamento municipal, consolida o exercício do direito da população à cidadania, a gestão democrática da cidade e o incentivo à participação popular na formulação e execução de planos, programas e projetos de desenvolvimento turístico, como expressão do exercício pleno da cidadania, obedecendo aos princípios consagrados na Lei 1680 de 21 de agosto de 2013 que regulamenta as competências do COMUTUR.

**Art. 6º** - O Plano Diretor de Turismo faz parte de um processo permanente de planejamento municipal, constituindo-se como o instrumento básico, global e estratégico da política de desenvolvimento turístico do Município, devendo garantir o pleno exercício das funções sociais da atividade turística, o desenvolvimento socioeconômico compatível com a preservação do patrimônio cultural e natural do Município, e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seus recursos e do seu território.

**Art. 7º** - O Plano Diretor de Turismo tem como área de abrangência a totalidade do território municipal, nos termos do art. 181 da Constituição do Estado de São Paulo.

**Art. 8º** - Quaisquer atividades turísticas, que venham a se instalar no Município, independente da origem da solicitação, ficarão sujeitas às normas dispostas neste Plano Diretor de Turismo.

Parágrafo único. O órgão responsável pela regularização da atividade poderá estabelecer de acordo com critérios determinados pela legislação Federal e o Ministério do Turismo em suas atribuições, as atividades que poderão ser consideradas turísticas e quais deverão ser regulamentadas, respeitados os princípios constitucionais, e quais estarão submetidas ainda ao cumprimento das normas previstas no Plano Diretor de Turismo.



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

**DA IMPLANTAÇÃO, RECURSOS, ALTERAÇÕES E REVISÃO**

**Art. 9º** - O desenvolvimento turístico municipal depende do apoio, da estruturação e da implantação dos projetos estabelecidos na Lei, devendo ser levado em consideração todas as atividades econômicas, culturais, estruturais e científicas, relacionadas ao Turismo tendo como objetivo a expansão das atividades do setor e o fortalecimento do Município de Santa Cruz da Conceição como núcleo de Interesse Turístico do Estado de São Paulo.

**Art. 10** - Para a viabilização do Plano Diretor de Turismo poderão ser utilizados instrumentos financeiros destinados a sua implantação, além das Leis Orçamentárias Constitucionais, as taxas, tarifas e os recursos arrecadados, aqueles criados pela Legislação Municipal ou previstos por esta Lei, a seguir discriminados:

I - recursos provenientes do Fundo Municipal de Turismo;

II - taxas e tarifas que venham a ser criadas, nos termos da Lei, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal;

III - recursos provenientes de subvenções, convênios e produtos de aplicações de créditos, celebrados com os organismos nacionais ou internacionais e aqueles oriundos do exercício do poder de polícia.

Parágrafo único. Outros instrumentos financeiros poderão ser instituídos por Lei Municipal.

**Art. 11** - O Município poderá instituir por lei, incentivos fiscais para o atendimento dos objetivos e diretrizes deste Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico, desde que esteja de acordo com o artigo 14, da Lei nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Deverão ser beneficiados pelos incentivos fiscais os projetos que se enquadrarem no âmbito do Plano Diretor de Turismo.

**Art.12** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas ou projetos



**Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**  
**Estado de São Paulo**

serão propostas pelo Poder Executivo, através de projeto de lei de revisão do plano ou projeto de lei específica.

Parágrafo único. A revisão do plano diretor deverá ser realizada trienalmente.

**Art. 13** - As alterações do Plano Diretor, decorrentes das revisões elaboradas pelo Executivo serão, obrigatoriamente, submetidas à apreciação do COMUTUR, antes de serem encaminhadas a Câmara Municipal, sem prejuízo de outras modalidades de divulgação e consulta com vistas à ampla participação comunitária nas decisões concernentes a matérias de interesse local.

Parágrafo único. O COMUTUR de acordo com suas atribuições poderá encaminhar, requerer ou solicitar alterações de acordo com aprovação em suas instâncias deliberativas no rito e forma requeridos por Lei.

**DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

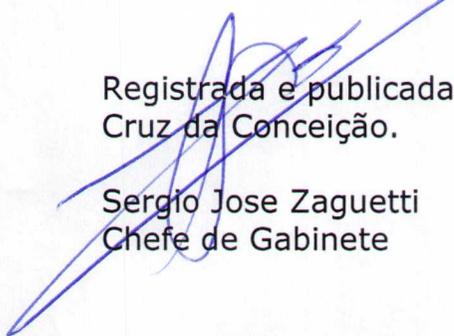
**Art. 14** - A implementação da Estrutura prevista nesta lei será gradualmente efetivada e poderá ser regulamentada por decreto do Poder Executivo.

**Art. 15** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 07 de dezembro de 2021.

  
CARLOS EDUARDO ARANHA DE ALBUQUERQUE  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial e site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição.

  
Sergio Jose Zaguetti  
Chefe de Gabinete